

## **ANEXO I**

São passíveis de licenciamento ambiental junto ao Anexo I - Empreendimentos Imobiliários:

I - edificações com áreas a construir ou a regularizar, com mais de 2.500,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados) ou áreas a construir ou a regularizar, com mais de 750,00 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados) nas Áreas de Proteção Ambiental (APA) localizadas no Município de Campinas;

II - desmembramentos de glebas em até 10 (dez) unidades em áreas urbanas, desde que não implique a abertura de novas vias de circulação, em consonância com o Decreto 17.742, de 22 de outubro de 2012;

III - condomínios horizontais e mistos (horizontais e verticais) com área a construir ou regularizar nos termos do inciso I, exceto para substituições de projeto de unidade privativa do condomínio para áreas a construir ou a regularizar, quando inferiores ao limite estabelecido no inciso I.